

técnicas que atuam, no CMDCA, no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e na Secretaria de Políticas para Mulheres Infância e Juventude- SPMJ, do Conselho Tutelar e das Entidades de Atendimento com registro válido no CMDCA.

Considerando a importância do conhecimento dos atores supramencionados no que atine ao conhecimento efetivo e amplo sobre temas relativos ao Terceiro Setor, especificamente nos âmbitos jurídico e contábil, com vistas a garantir a excelência na atuação da rede.

R E S O L V E:

Art. 1. Aprovar a reserva orçamentária do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da Fonte 500 do Tesouro, para capacitação dos Conselheiros de Direito, Equipes técnicas do CMDCA, FMDCA, Secretaria de Políticas para Mulheres Infância e Juventude- SPMJ, Conselho Tutelar, bem como das Entidades de Atendimento com registro válido no CMDCA.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de fevereiro de 2024.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador.

RESOLUÇÃO 003/2024

Republicada por erro material, publicado no Dom em 27 DE FEVEREIRO DE 2024, ANO XXXVII | N.º 8.730, na página 15.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salvador, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Municipal 4.231/1990, alterada pela Lei 5.204/1996

Resolve:

Art. 1º. Aprovar ad referendum do plenário a renovação dos registros abaixo relacionados neste Conselho:

INSCRIÇÃO	NOME	REGIME DE ATENDIMENTO	VALIDADE
627/07	INSTITUTO ALIANÇA COM O ADOLESCENTE	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO SOCIOFAMILIAR.	22/05/2024
974/19	ASSOCIAÇÃO CRISTÁ AMPARO SOCIAL	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO SOCIOFAMILIAR.	22/05/2024
725/10	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPERANÇA	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO SOCIOFAMILIAR.	22/05/2024
013/92	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	22/05/2024
1065/22	ASSOCIAÇÃO SILVANO ALVES DE ARAUJO	APOIO SOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO..	22/05/2024
377/00	ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	22/05/2024
635/08	ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM	APOIO SOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO..	22/05/2024
130/92	CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA REDENÇÃO	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	22/05/2024
505/03	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	APOIO SOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO E PROGRAMA DE APRENDIZAGEM	22/05/2024
907/17	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDEIAS	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	22/05/2024
1098/22	INSTITUTO OYÁ	APOIO SOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO	22/05/2024
1141/23	INSTITUTO TODOS POR 1	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	22/05/2024
856/14	CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA MUS-E BRASIL (PROJETO INTERNACIONAL MUS-BRASIL)	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	22/05/2024
860/15	REDE CIDADÃ	PROGRAMA DE APRENDIZAGEM	22/05/2024
1142/24	INSTITUTO EMBAIXADA VERDE	APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO; ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIOFAMILIAR	22/05/2024

Salvador, 22 de fevereiro de 2024.

IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CMDCA Salvador

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 74/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 591100000 22316 / 2023 de 17/11/2023

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-16**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **FERLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 05.161.140/0001-65**, para **atividade de serviços de manutenção, e reparação mecânica de veículos automotores**, localizada na Rua Lopes Trovão, 89/332, Massaranduba, Salvador-BA, delimitado pelas coordenadas geográficas: 12°55'39.66"S, 38°30'02.28"O; 12°55'39.79"S, 38°30'01.78"O; 12°55'40.88"S, 38°30'02.00"O; 12°55'40.80"S, 38°30'02.52"O, (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações, ou demais obras realizadas, durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;

II. Manter atualizados o Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, o Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

III. Elaborar e implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Educação Ambiental - PEA, voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência - TR disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, anualmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

IV. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que haja volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar ao relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

V. Apresentar, anualmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, consubstanciado com a descrição do manejo dos resíduos (embalagens plásticas, óleo usado/contaminado, resíduos classe I, lâmpadas, pilhas, baterias, filtros, sucatas, papel e papelão, embalagens de lubrificantes, borras oleosas da SAO, areia contaminada, estopas contaminadas, EPI's usados, entre outros), devendo ainda, em atendimento à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao referido relatório de execução do PGRS;

VI. As embalagens vazias de produtos automotivos deverão, antes da reciclagem ou descarte, ser completamente escoadas e inutilizadas, através de perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada, conforme item 6.12 da Norma Técnica NT-02/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3656 de 25/08/2006 devendo realizar a logística reversa das embalagens vazias de óleo lubrificantes; Anexar comprovantes de destinação no relatório de execução do PGRS;

VII. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/2010, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

VIII. O óleo usado proveniente das operações de manutenção deverá ser destinado a empresas rerrefinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, conforme estabelecido na norma técnica NT-02/2006, aprovada pela resolução CEPRAM nº 3.656 de 25/08/2006, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes de destinação;

IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

X. Acondicionar de forma adequada pneus, peças metálicas, vasilhames e outros objetos que possam servir como locais de proliferação para vetores transmissores de inúmeras doenças;

XI. Apresentar anualmente, certificado de comprovação do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, devidamente assinado por profissional habilitado e deve estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 29 de fevereiro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA 85/2024

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: